



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

JUSTIFICATIVA NA LEI MUNICIPAL Nº 1082/2021

Para aplicação do direito de preferência as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados local ou regionalmente de acordo com a Lei Municipal nº 1.082/2021 de 17 de setembro de 2021.

OBJETO: Aquisição parcelada e eventual de Água Mineral, acondicionada em vasilhame de 20L, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE.

Nos termos do Princípio da Motivação dos Atos da Administração Pública, apresenta-se justificativa para aplicação do tratamento favorecido e diferenciado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e Lei Municipal nº 1.082 de 17 de setembro de 2021.

Considerando que o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece que contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Município de Itabaianinha tem regulamentado através da LM nº 1.082/2021 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Considerando a previsibilidade de concessão do direito de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente previsto no artigo 17 da LM nº 1.082/2021, conforme *in verbis*:

Art. 17 - Para aplicação dos benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo III: I — será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global ou por lote, o valor estimado para o total, o grupo ou o lote da licitação, que deve ser considerado como um único item; e II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos: a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as Ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

b) a ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;
c) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o Objeto em seu favor;
d) na hipótese da não aceitação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma da alínea "b"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

f) nas licitações a que se refere o art. 11, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, podendo ser estendida à cota principal na forma do inc. II do art. 12;
9) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;
h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da preferência a ser utilizado, limitado a dez por cento (10%), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, 530, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sempre que as condições adotadas divergirem do já previsto nesta lei.
i) A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.
j) A não participação a efetiva representação da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão da licitação para a concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decairá desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício, na forma das alíneas “c” e “d”.

Considerando a previsibilidade de facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte mediante as considerações previstas no Art. 6º da LM nº 1.082/2021, vejamos:

Art. 6º - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:
I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;
III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
VI - a adoção do direito de preferência.

Considerando que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são de grande importância para o país conforme explicitado em estudo realizado pelo SEBRAE em 2018, na qual informa alguns dados que comprovam isso: representam cerca de 98,5% do total de empresas privadas, respondem por 27% do PIB e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país, ou seja, empregam mais trabalhadores com carteira assinada que as médias e grandes empresas. Sebrae. Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Publicado em

abril/2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%202004%202018.pdf> Acesso em: 12 de março de 2024.

Considerando que é dever do município desenvolver, elaborar, implantar e executar ações estratégicas que garantam uma oportunidade para construir, rever ou desenvolver a leitura da realidade local, com foco no crescimento da economia do município, por meio da identificação dos setores e problemas prioritários presentes. Intencionado em refletir sobre melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, movimentar a economia local/regional são fundamentais para o seu desenvolvimento sócio econômico, pois estará incentivando financeiramente a utilização de recursos locais, fazendo com que a articulação monetária permaneça na região, gerando possibilidades de empregos, arrecadação de tributos, desenvolvimento sustentável da região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Portanto, trata-se de fomento, uma política pública das mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

importantes, com a finalidade de, sem deixar de buscar propostas vantajosas, auxiliar os micros e pequenos empreendedores locais e regionais a acessar o relevante mercado das compras governamentais.

Direito de Preferência de Contratação de ME/EPP Sediadas Local ou Regionalmente (Lei Municipal nº 1.082/2021): Se aplica a esta contratação, porque após consulta ao sitio eletrônico do Sebrae, através do endereço eletrônico <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>, conforme comprovante em anexo, não foi localizado o número mínimo de 03(três) estabelecimentos do ramo de atividade do objeto desta licitação, sediados local ou regionalmente, em atendimento ao Art. 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1.082/2021, conforme abaixo:

- a) sediadas no âmbito local: sede e limites geográficos deste município ou
- b) Âmbito regional: os municípios circunvizinhos e demais: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

Itabaianinha/SE, 15 de setembro de 2025

Iago José de Sousa Santos
IAGO JOSÉ DE SOUSA SANTOS

MAT 44286 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável pela Pesquisa

Aprovo a justificativa. Dê-se sequência ao processo.

Itabaianinha (SE), 15 / 09 /2025.

W. Severo dos Santos
WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO DE CEFERÊNCIA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.082/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

OBJETO: Aquisição parcelada e eventual de Água Mineral, acondicionada em vasilhame de 20L, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha/Se.

Boquim/SE

Total de empresas brasileiras

datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/

SEBRAE

Painel de empresas

UF

SE

Município

Boquim

Porte

Seleções múltiplas

Opção pelo Simples

Todos

Todos

Tipo de estabelecimento

Todos

Setor

Todos

Código CNAE

Todos

Descrição da CNAE

Comércio varejista de bebidas

Empresas

3

Nº de empresas por UF

SE

1

2

3

Nº de empresas nos grandes setores

Comércio

3

Nº de empresas por porte

ME

3

Nº de empresas por Atividade Econômica

Comércio varejista de bebidas

3

Fontes: Receita Federal do Brasil (RFB), dados atualizados em 11 de maio de 2020.

Notas importantes!

14:22

15/09/2025

POR

PTB2

93%

Total de empresas brasileiras-1

datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/

SEBRAE

Painel de empresas

UF

SE

Município

Tobias Barreto

Porte

Seleções múltiplas

Todos

Tipo de estabelecimento

Todos

Setor

Todos

Código CNAE

Todos

Descrição da CNAE

Comércio varejista de bebidas

Empresas

1

SE

Nº de empresas nos grandes setores

Comercio

1

Nº de empresas por porte

ME

1

Nº de empresas por UF

SE

1

Nº de empresas por Atividade Econômica

Comércio varejista de bebidas

1

Fontes: Receita Federal do Brasil (RFB) dados atualizados em 11 de maio de 2020.

Notas importantes!

14:23

15/09/2025

Total de empresas brasileiras-1

datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/

DataSebrae

SEBRAE

Painel de empresas

UF

SE

Município

Itabaianinha

Porte

Selções múltiplas

Tipo de estabelecimento

Todos

Setor

Todos

Código CNAE

Todos

Descrição da CNAE

Comércio varejista de bebidas

Opção pelo Simples

Todos

Empresas

9

Nº de empresas por UF

SE

9

Nº de empresas nos grandes setores

Comércio

9

Nº de empresas por porte

ME

9

Nº de empresas por Atividade Econômica

Comércio varejista de bebidas

9

Fontes: Receita Federal do Brasil (RFB); dados atualizados em 11 de maio de 2020.

Notas importantes!

14:24

15/09/2025

POR

PTB2

Total de empresas brasileiras-1

datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/

SEBRAE

Painel de empresas

UF

SE

Município

Umbaúba

Porte

Seleções múltiplas

Todos

Tipo de estabelecimento

Todos

Sector

Todos

Código CNAE

Todos

Descrição da CNAE

Comércio varejista de bebidas

Empresas

4

Nº de empresas por UF

SE

0

1

2

3

4

Nº de empresas nos grandes setores

Comércio

0

2

4

Nº de empresas por porte

ME

0

2

4

Nº de empresas por Atividade Econômica

Comércio varejista de bebidas

0

1

2

3

4

Notas importantes!

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB), dados atualizados em 11 de maio de 2020.

14:24

15/09/2025

POR

PTB2

Página 4 de 4